

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 124 e 125, Em 3 13 / 18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



PL 24/2015


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 Folha nº 124 do Proc. fls. 171
 Nº 24 de 20 15
 Felipe Fairbanks
 PE 11 443-SGP-12

PARECER Nº

496/2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2015

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa dispor sobre a criação do Programa de Conscientização IDOSO É A MELHOR IDADE.

Pelo art. 1º, fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizada no município de São Paulo.

O parágrafo único do art. 2º estabelece que o programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo à idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Já o art. 3º determina que o Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I - respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II - incentivo à contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III - incentivo à prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV - incentivo à participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais como Virada Cultural, Virada Esportiva e outros eventos de mesma natureza;

V - criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa;

VI - demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso;

PL 24/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 125 do Proc. nº 24 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

VII - incentivo à participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Pelo art. 5º, o Poder Executivo desenvolverá ações pedagógicas e educativas com a finalidade de promover cursos e treinamento específico aos motoristas e cobradores de ônibus de toda a frota municipal de transporte coletivo visando atendimento eficiente e de qualidade ao idoso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/18


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho

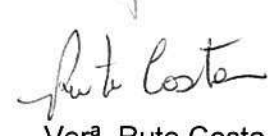

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota
Relator


Ver. Ricardo Nunes


Ver.ª Rute Costa


Ver.ª Soninha Francine

Ref 319/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 05 / 18
Pág. 81 Col. 1
Conferido
Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 21
São Paulo 3 / 5 / 18
Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443